DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

4. **CONSIGNAR**, na notificação, que:

1.a interessada pode ser assistida por advogado, sem que isso seja obrigatório;

2.a ausência de defesa não importa reconhecimento da verdade dos fatos, e o processo prosseguirá com os elementos dos autos (art. 27 da Lei nº 9.784/1999);

3.podem ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (art. 158, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

4.se forem deferidas novas provas ou juntadas provas indispensáveis, será aberto prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais (art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. **OFICIAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.INFORME se houve ou está prevista aquisição substitutiva do item 26, com fornecedor, quantidade, preço unitário e eventual diferença em relação ao preço registrado (R$ 330,00), para apuração de eventual dano patrimonial reparável (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

2.INFORME se há risco de perda, devolução ou glosa dos recursos da Emenda Parlamentar nº 29790012, ponto não abordado no Relatório Técnico nº 89 - SMS/COSIS;

3.MANIFESTE-SE, por seu gestor competente, sobre a aceitação ou a recusa de eventual entrega tardia do item 26, considerando a informação da interessada de que entregaria os materiais no final de novembro de 2026;

4.COMUNIQUE a esta Comissão, de imediato, qualquer entrega, total ou parcial, que vier a ocorrer no curso do processo, com indicação de data e quantidade.

6. **ENCAMINHAR**, com a notificação, cópia do Relatório Técnico nº 89 - SMS/COSIS (SEI 0598465) e do Despacho nº 832 - SMS/DIAFI (SEI 0597264). A interessada deverá ser cientificada de que os danos descritos no relatório serão considerados na graduação das sanções (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e poderão ser contestados na defesa.

7. **REGISTRAR** que a instauração deste processo interrompe a prescrição da pretensão punitiva (art. 158, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. **DAR CIÊNCIA** deste Termo à Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV, como órgão gerenciador da Ata, e reiterar a recomendação do Despacho nº 128/2026, item 5: que avalie, em procedimento próprio, as medidas da Cláusula 13ª, I, “a” e “b”, da Ata quanto ao saldo registrado do item 26.

9. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, RETORNEM os autos conclusos para instrução e posterior elaboração do Relatório Final.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão/SE, 12 de novembro de 2026.

GABRIELLA MENEZES MOURA
Gabriella Menezes Moura
Presidente da Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas,
Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos

SECRETARIAS

***PORTARIA Nº* 404 /2026**
11 DE NOVEMBRO DE 2026
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão nos termos do art. 224, inciso VII, da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e Portaria n° 225/2026 de 19 de junho de 2026, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a JOSE MACARIO DE SANTANA JUNIOR servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.113.225-xx e matrícula nº 0002369, Auxiliar de Contabilidade do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, referente ao quinquênio 2020/2025, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026 até 13 de fevereiro de 2027.

São Cristóvão, 11 de novembro de 2026.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quinta-feira, 12 de Novem